

# COMUNICADO TÉCNICO

Meio Ambiente



## CONSULTA PÚBLICA: LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS EM GERAL NO RIO GRANDE DO SUL

Publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) do dia 01 de Julho de 2022, pela Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura, a Consulta Pública CONSEMA nº 001/2022. A Secretaria de Meio Ambiente e Infraestrutura **abre consulta pública referente a definição das diretrizes para implantação e implementação da logística reversa de embalagens em geral no Rio Grande do Sul**, a qual foi aprovada em reunião Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental do Consema realizada em 23/06/2022.

A consulta ficará **aberta por 10 dias corridos**, entre **01/07/2022 até 10/07/2022**.

A minuta **será disponibilizada no site da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Infraestrutura - SEMA/RS** e as **respostas da consulta** deverão ser enviadas ao e-mail do Consema: [consema@sema.rs.gov.br](mailto:consema@sema.rs.gov.br)

O acesso à íntegra da Consulta Pública CONSEMA nº 001/2022 está disponível no [link](#).

## INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MINERAL BRASILEIRA E DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA MINERAL

Publicado no Diário Oficial Da União (DOU) do dia 30 de Junho de 2022, pelos Atos do Poder Executivo, o Decreto nº 11.108/2022. O Decreto **institui a Política Mineral Brasileira e o Conselho Nacional de Política Mineral**.

São **princípios da Política Mineral Brasileira**: a valorização e o aproveitamento racional dos recursos minerais do País; a preservação do interesse nacional; a promoção do desenvolvimento sustentável; a responsabilidade socioambiental; o estímulo à pesquisa, ao desenvolvimento tecnológico, à inovação, ao extensionismo tecnológico e ao empreendedorismo; dentre outros.

São **instrumentos** de planejamento da Política Mineral Brasileira: o **Plano Nacional de Mineração**, e o **Plano de Metas e Ações**.

Fica instituído o **Conselho Nacional de Política Mineral**, destinado ao assessoramento do Presidente da República, para a **formulação de políticas e diretrizes com vistas ao desenvolvimento do setor mineral brasileiro**.

O Conselho é **composto** por: Ministro de Estado de Minas e Energia, que o presidirá; Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República; Ministro de Estado das Relações Exteriores; Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações; Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional; Ministro de Estado da Economia; Ministro de Estado da Infraestrutura; Ministro de Estado do Meio Ambiente; Secretário Especial de Assuntos Estratégicos da Presidência da República; e Diretor-Presidente da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM.

Os membros do Conselho **serão substituídos em suas ausências e seus impedimentos por**: seus substitutos legais, ou servidores ocupantes de cargo ou função equivalentes ao Cargo Comissionado Executivo - CCE de nível 17 ou superior.

Serão convidados a **compor o Conselho, com direito a voto**: um representante dos Estados e do Distrito Federal; um representante dos Municípios produtores e afetados; três representantes da sociedade civil, com notório conhecimento do setor mineral; e um representante de instituições de ensino superior, com notório conhecimento do setor mineral.

O Conselho **se reunirá, em caráter ordinário, anualmente** e, em **caráter extraordinário, mediante convocação de seu Presidente**, com antecedência mínima de quinze dias.

O Conselho **poderá instituir Grupos de Trabalho** com o objetivo de elaborar estudos e emitir recomendações sobre temas específicos de sua competência. Os **Grupos de Trabalho**: serão instituídos e compostos na forma

de ato do Conselho; serão compostos por, no máximo, cinco membros; terão caráter temporário e duração não superior a um ano; e estarão limitados a, no máximo, três em operação simultânea.

A **Secretaria-Executiva do Conselho** será exercida pelo **Ministério de Minas e Energia**.

Compete ao Ministério de Minas e Energia a elaboração, a avaliação e o monitoramento do Plano Nacional de Mineração e do Plano de Metas e Ações.

O **Plano Nacional de Mineração para o período 2022-2050** será elaborado pelo Ministério de Minas e Energia e encaminhado para deliberação do Conselho no ***prazo de cento e oitenta dias***, contado da data de publicação deste Decreto.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

O acesso à íntegra do Decreto nº 11.108/2022 está disponível no [link](#).